



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo VI da Portaria GP n. 716, de 17 de maio de 2019)

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Contratação direta da empresa IRENEU E LIMA LTDA., CNPJ nº 14.666.791/0001-06, mediante inexigibilidade de licitação, para realização da Palestra “**O magistrado e seu autoencontro**”, telepresencial, a ser proferida por Rossandro Klinjey Barros, no dia 10 de novembro de 2021, no horário das 11h às 12h (horário de Brasília), para os participantes do XXX Encontro Institucional dos Magistrados do Trabalho da 14ª Região - Rondônia/Acre, com carga horária de 1 (uma) hora.
- 1.2 A palestra será transmitida ao vivo por videoconferência, em ambiente virtual fechado e restrito aos participantes do evento acima.
- 1.3 A transmissão do evento será feita por meio da Plataforma Zoom e pelo Canal Interno do YouTube da Escola Judicial deste Tribunal.

2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Após tratativas com a empresa acima mencionada, decidiu-se pela realização da palestra sobre tema vinculado à área de saúde mental, a ser ministrada pelo Mestre em Saúde Coletiva, escritor, psicólogo clínico e palestrante Rossandro Klinjey, um dos fenômenos nas redes sociais na atualidade, em razão dos temas que aborda.
- 2.2 Constitui fato relevante que os Juízes do Trabalho, assoberbados por grandes volumes de trabalho, além do aperfeiçoamento e capacitação contínua, necessitam de momentos para promover a autoreflexão, autoconhecimento, autoavaliação da trajetória pessoal e profissional, principalmente em meio às circunstâncias atuais, que trouxeram mudanças significativas e a necessidade de adaptações repentinas na vida das pessoas, não importando qual a raça, profissão, sexo, ideologia, nível social, econômico ou intelectual. Essas circunstâncias afetaram e continuam a afetar sensivelmente a saúde mental das pessoas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

2.3 Nesse sentido, a contratação justifica-se em razão da necessidade de capacitação de magistrados do TRT14 em aspectos à saúde mental, mormente frente aos atuais e grandes desafios de adaptação às mudanças do mundo moderno, afetado há mais de um ano e meio por uma pandemia que não apenas interfere na saúde física das pessoas em geral, mas, sobretudo, nos aspectos emocional e psicológico. Por essa razão, o objetivo do evento é fomentar entre os participantes uma visão concreta e fortalecida de que se pode enfrentar e vencer as adversidades da vida, usando as dificuldades e o calor desses “desertos” como trampolim para mudanças positivas na esfera pessoal e profissional.

2.4 A palestra será baseada no livro “O tempo do autoencontro” e faz parte do XXX Encontro Institucional de Magistrados deste Tribunal, evento que tem por tema central “A magistratura do amanhã: ‘o tempo é a minha matéria” e é organizado pela Escola Judicial, de natureza formativa, em que os magistrados se reúnem para analisar e debater matérias relevantes relacionadas ao cotidiano da atividade judicante, envolvendo uma gama expressiva de pontos merecedores de estudos, com aprofundamento dos temas considerados mais importantes no cenário jurídico-trabalhista, sem olvidar da saúde mental do magistrado, pois o ser humano é sistêmico. A palestra encontra-se inserida no eixo “Direito e Sociedade”, subeixo “Adoecimento e Mundo do Trabalho” e competência “examinar as possibilidades de adoecimento no mundo do trabalho, compreendendo aspectos e questões para vida saudável na atividade judicial”, prevista no Anexo 1 - Tabela de Competências da Magistratura do Trabalho da Resolução ENAMAT n. 25, de 4 de junho de 2020.

2.5 Quanto à fundamentação da contratação direta por inexigibilidade, com supedâneo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/1993, observa-se inicialmente que o primeiro requisito legal é que os serviços devam possuir natureza singular. Nesse sentido, o tema escolhido tem por objetivo suscitar nos participantes do evento a reflexão de cultivar uma saúde mental, visando chamar atenção para os aspectos de uma vida saudável, cujas consequências se desdobram tanto na área profissional quanto pessoal. Ademais, não se trata de um assunto qualquer, tendo suas peculiaridades próprias e que exige um aprofundamento e adaptações necessárias para ser aplicado e devidamente adaptado às necessidades do público-alvo, especificamente no contexto atual e aplicação no exercício profissional do magistrado.

2.6 No que concerne à notoriedade do palestrante, para fins de atendimento do art. 25, Inciso II, Rossandro Klinjey é Mestre em Saúde Coletiva, palestrante, escritor e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

psicólogo clínico, consultor da Rede Globo, tendo abordado temas relacionados a comportamento, educação e família, sendo um fenômeno atual nas redes sociais, com seus vídeos alcançando a cifra de milhões de visualizações. Atuou como professor universitário por mais de dez anos e escreveu os seguintes livros: “Auto perdão”, “O tempo do autoencontro”, “Temas complexos”, “Help me eduque”, “Eu escolho ser feliz” e “As 5 faces do perdão”.

2.7 No que se refere à justificativa da escolha do prestador dos serviços, previsto no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e alterações, ressalta-se que se deu em decorrência de a empresa IRENEU E LIMA LTDA., ser empresa por meio da qual o palestrante atua.

2.8 No que tange à justificativa do preço, estabelecido no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei citada, verifica-se que é o mesmo praticado aos demais clientes no mercado, conforme contratações semelhantes anexadas a este Termo de Referência.

2.9 Para instrução do feito foram anexadas a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas em plena validade, bem como juntadas as Declarações relativas ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e Declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 9/2005.

2.10 Verificou-se a inexistência de eventuais penalidades aplicadas à empresa na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), não sendo obtido registro de inidoneidade da empresa, conforme documentação anexa.

2.11 Nesse sentido, considerando as razões expostas, sugere-se seja feita a verificação da possibilidade da contratação direta da empresa IRINEU E LIMA LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, pelo setor competente.

3 – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços serão aceitos definitivamente após a realização da palestra, devendo ser observada pela empresa a ser contratada as demais disposições deste Termo de Referência para fins de liquidação e pagamento da despesa decorrente da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

4 – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Ficará sob a responsabilidade do Contratante (TRT14):

4.1 Organizar o ambiente virtual necessário para a realização do evento na plataforma a ser adotada, sendo vedada a disponibilização posterior de vídeo da palestra treinamento no sítio eletrônico do Contratante por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas;

4.2 Informar a plataforma que viabilizará a participação do ministrante com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da realização do evento, responsabilizando-se por eventual treinamento para acesso ao *software* de *streaming*, envio dos *links* de instalação da plataforma e *modus operandi* da participação do palestrante;

4.3 Não permitir a gravação, edição e uso de qualquer trecho em vídeo ou áudio da participação do ministrante, salvo pelo tempo indicado no item 4.1;

4.4 Organizar a turma e inscrever os participantes do evento, disponibilizando-lhes o *link* para participação no treinamento;

4.5 Aferir a frequência dos participantes, emitindo certificado àqueles que obtiverem, no mínimo, 80% de frequência de participação no treinamento;

4.6 Efetuar o empenhamento da despesa, conforme item 9 deste Termo de Referência;

4.7 Efetuar o pagamento em âmbito interno, em até 15 (quinze) dias após a realização do evento, contados da certificação da nota fiscal/fatura, a qual deverá vir acompanhada com documentos que comprovam a prestação dos serviços e com certidões, em plena validade, indicadas no item 7 deste Termo de Referência.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

5.2 Realizar alinhamento de *briefing* acerca de ajustes necessários, tais como data, horários, plataforma, cargos dos participantes, conteúdo a ser ministrado na palestra, no mínimo, 5 (cinco) dias antes de sua realização, contando com a participação presencial do palestrante;

5.3 Ministar a palestra com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horário estabelecidos.

5.4 Emitir a nota fiscal/fatura após a execução dos serviços, bem como encaminhar as certidões e demais documentos necessários à liquidação da despesa por via eletrônica ao e-mail ejud@trt14.jus.br.

5.5 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações, o acompanhamento e a fiscalização da contratação serão efetuados pela Secretária Executiva da Escola Judicial, servidora Liduína Maria das Chagas Landim e, em sua ausência, pelo substituto eventual;

6.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente no âmbito de cada órgão parceiro para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento do valor de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais) será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pela Secretaria Executiva da Escola Judicial, podendo ser efetuado antes desse limite temporal.

7.2 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-CND ou Certidão Positiva de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

Débito Com Efeitos de Negativa – CPD-EN, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa, todos dentro dos respectivos prazos de validade.

7.3 A certificação da nota fiscal/fatura somente deverá ser realizada quando todos os documentos necessários à liquidação da despesa estiverem juntos, a fim de que não seja iniciada a contagem do prazo de até 15 (quinze) dias.

7.4. Será facultada à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6 Se a Contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial das disposições deste Termo de Referência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observada a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em retirar a nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Termo de Referência;

b2) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;

b3) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT14, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.1.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no TRT14 em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.2 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento de suas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

obrigações em razão de caso fortuito e força maior, na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.3 No caso de abertura de procedimento apuratório em decorrência de inexecução total ou parcial serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 78, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

A empresa a ser contratada deverá apresentar:

10.1 Documentação de que realizou serviços similares a órgãos públicos (notas fiscais, notas de empenho etc);

10.2 No mínimo, um atestado de capacidade técnica que demonstre a prestação de serviço semelhante ao objeto deste Termo de Referência, podendo ser suprimido no caso de apresentação da documentação prevista no item 10.1;

10.3 Declarações relativas ao trabalho de menores (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93) e de não relação de parentesco com membros deste Tribunal (Resoluções CNJ nº 7, de 18/10/2005, e nº 9, de 6/12/2005).

11 – ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

11.1 Realização de palestra telepresencial “**O magistrado e seu autoencontro**”, com carga horária de 1h, para capacitar magistrados do TRT14.

11.2 – Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

12 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A palestra será realizada ao vivo, no dia 10 de novembro de 2021, no horário das 11h às 12h (Horário de Brasília), por videoconferência, em ambiente virtual fechado e restrito aos participantes do evento, tendo como público-alvo magistrados do TRT14.

13 – ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 A presente contratação está estimada em R\$19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), conforme proposta da empresa a ser contratada.

14 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação será iniciada a partir da emissão da nota de empenho, encerrando-se com o pagamento da nota fiscal/fatura.

Porto Velho, 12 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

LIDUINA MARIA DAS CHAGAS LANDIM
Secretária Executiva da Escola Judicial


Rossandro Klinjey Irineu Barros

De acordo com as disposições deste Termo de Referência

Representante legal da empresa IRINEU E LIMA LTDA.